

## **PROJETO DE LEI Nº**

OBRIGA BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, DE EVENTOS E SIMILARES A ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:**

Artigo 1º - Os bares, restaurantes, casas noturnas, de eventos e similares ficam obrigados a implementar ações de suporte para mulheres que se sintam ameaçadas ou em perigo dentro de suas dependências, em todo o território do Estado da Bahia.

Artigo 2º - O suporte a ser prestado compreende medidas destinadas a assegurar a segurança da mulher, desde a atuação imediata da equipe de segurança até a oferta de acompanhamento ao transporte, bem como o acionamento das autoridades policiais e a comunicação com um familiar ou pessoa de confiança da vítima.

§1º - Os estabelecimentos devem fixar cartazes nos banheiros femininos ou em áreas de circulação estratégica, indicando que possuem protocolos para ajudar mulheres em situação de risco.

§2º - Podem ser adotados outros métodos que facilitem a comunicação da mulher com a equipe do local, tais como sinais visuais, sonoros ou códigos, desde que sejam simples e acessíveis.

Artigo 3º - Os funcionários desses estabelecimentos deverão receber capacitação para agir com eficiência e prontidão, garantindo a proteção da mulher em situações emergenciais.

Artigo 4º - Qualquer chamado de emergência derivado da aplicação deste protocolo deverá ser registrado e atendido prioritariamente pelos órgãos de segurança pública.

Artigo 5º - O protocolo de atendimento às mulheres passará a integrar as políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher, visando aprimorar as práticas existentes e ampliar sua abrangência.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA:

Esta proposição busca reforçar os mecanismos de proteção às mulheres, estabelecendo medidas preventivas e de resposta imediata contra situações de ameaça ou violência. Trata-se de uma importante ferramenta de colaboração com as iniciativas já existentes no enfrentamento a essa problemática social.

A violência contra a mulher se apresenta de diversas formas. O Brasil, infelizmente, ainda ocupa uma posição preocupante, respondendo por cerca de 40% dos feminicídios na América Latina. Dados recentes indicam que, em 2022, um feminicídio ocorreu a cada sete horas em nosso país, além de 56.098 registros de estupro contra meninas e mulheres.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar, promovendo medidas protetivas e serviços especializados. No entanto, é fundamental expandir a proteção para além do ambiente doméstico, alcançando espaços públicos e de convivência social, como os estabelecimentos mencionados neste projeto.

Com a adoção de protocolos claros e efetivos, os locais citados poderão contribuir para ampliar a rede de proteção às mulheres, prevenindo situações de violência e assegurando uma resposta rápida e eficaz quando necessário.

Por todos esses motivos, submeto este Projeto de Lei à consideração dos nobres Deputados, com a expectativa de sua aprovação e implementação.

Salvador/BA, 16 de dezembro de 2024

PEDRO TAVARES

Deputado Estadual